

DECRETO Nº 309, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aprova o Regimento Interno e o Organograma da Secretaria Municipal do Trabalho e Cooperativismo e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.365, de 1º de março de 2005, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno e o Organograma da Secretaria Municipal do Trabalho e Cooperativismo, nos termos dos Anexos I e II que integram o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 6 dias do mês de dezembro de 2005.

RAUL FILHOPrefeito de Palmas

DEOCLECIANO GOMESSecretário Chefe do Gabinete Civil

WALTER BALESTRA

Secretário Municipal do Trabalho e Cooperativismo



REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E COOPERATIVISMO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

- **Art. 1º** A Secretaria Municipal do Trabalho e Cooperativismo SMTC, no âmbito do Poder Executivo, tem por finalidade:
 - I a implantação e implementação da política pública do trabalho;
 - II a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município;
- III estimular iniciativas empreendedoras, como cooperativas e outras formas de economia solidária;
- IV apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para jovens, mulheres, idosos e portadores de necessidades especiais;
 - V promover a inclusão de pessoas no mercado de trabalho;
- VI propor mecanismos de redução de qualquer natureza das discriminações existentes no mercado de trabalho.
 - Art. 2º Para consecução de suas finalidades, compete à SMTC:
 - I organizar o centro de intermediação de mão-de-obra autônoma;
- II formar parcerias a fim de mensurar a taxa de ocupação e desemprego no Município de Palmas;
 - III estimular o empreendedorismo social;
 - IV promover o ensino sobre o cooperativismo nas Escolas Municipais;
- V desenvolver oficinas de negócios, Cooperativismo e Economia Solidária nas comunidades;
- VI promover projetos e cursos de capacitação de trabalhadores, em conformidade com a demanda;
 - VII organizar a Economia Solidária, por meio de feiras.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- **Art. 3º** Para o cumprimento de suas finalidades a Secretaria Municipal do Trabalho e Cooperativismo, tem a seguinte estrutura organizacional:
 - I Órgãos de Assessoramento:
 - a) Chefia de Gabinete;



- b) Gerência de Administração, Finanças e Recursos Humanos.
- II Diretoria de Promoção de Trabalho e Renda:
- a) Gerência de Qualificação Profissional;
- b) Gerência de Intermediação de Mão-de-Obra.
- III Diretoria de Cooperativismo e Economia Solidária:
- a) Gerência de Economia Solidária;
- b) Gerência de Apoio ao Cooperativismo.
- IV Órgão Colegiado:
- a) Conselho Municipal de Trabalho.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

- **Art. 4º** Os Órgãos de Assessoramento desempenharão as atividades-meio necessárias ao funcionamento da Secretaria, fornecendo apoio técnico-logístico para que os demais órgãos cumpram as finalidades da mesma.
 - **Art. 5º** São competências da Chefia de Gabinete:
 - I assistir ao Secretário no cumprimento das suas atribuições;
- II encaminhar os processos e tomar providências visando esclarecer assuntos que devam ser submetidos à consideração do Secretário;
- III atender eficazmente às solicitações de outros setores da administração municipal;
- IV propor ao Secretário medidas que visem promover e manter a eficiência no funcionamento da Secretaria;
 - V divulgar, internamente, as orientações do Secretário;
- VI atender ao público, órgãos e instituições que requeiram informações sobre a política do trabalho no Município;
 - VII acompanhar, controlar e coordenar as atividades do Gabinete;
 - VIII supervisionar a política de comunicação e de assuntos parlamentares;
- IX executar as atividades de apoio operacional necessárias ao funcionamento do Gabinete:
 - X responsabilizar-se pelo material de expediente do Gabinete;
- XI atender as pessoas que procuram o Gabinete, encaminhando às unidades responsáveis pelo assunto;



- XII receber e distribuir correspondências enviadas ao Gabinete;
- XIII manter organizado o arquivo dos expedientes do Gabinete;
- XIV organizar e coordenar a agenda do Secretário;
- XV elaborar escalas de férias dos servidores lotados no Gabinete e enviar para o Recursos Humanos;
 - XVI outras atividades nos termos deste Regimento.
 - Art. 6º Compete à Gerência de Administração, Finanças e Recursos Humanos:
- I promover o sistema organizacional administrativo e financeiro, o controle de consumo, gastos e despesas;
- II elaborar, distribuir e acompanhar todos os processos de despesas, investimento e convênios da Secretaria;
- III verificar os aspectos legais dos procedimentos administrativos, logísticos e financeiros nos programas e projetos das Diretorias e Gerências;
- IV gerenciar a administração de pessoal da Secretaria referente ao calendário de férias de funcionários;
 - V analisar e fiscalizar a execução da folha de pagamento da Secretaria;
 - VI exercer o controle sobre a frequência do pessoal;
 - VII providenciar o deslocamento interno e a lotação de funcionários;
 - VIII outras atividades nos termos deste Regimento.
 - Art. 7º Compete à Diretoria de Promoção de Trabalho e Renda:
- I promover e apoiar a criação de ambientes e atividades que proporcionem oportunidades de trabalho e renda;
 - II identificar e apoiar processos criativos de trabalho e renda;
 - III promover informações a respeito das oportunidades de trabalho;
- IV interagir com órgãos, entidades públicas e privadas quanto à promoção do trabalho e renda;
- V normatizar ações e procedimentos da Diretoria em consonância com as políticas de governo;
 - VI outras atividades nos termos deste Regimento.

Art. 8º Compete à Gerência de Qualificação Profissional:

I - promover, planejar, organizar, dirigir e supervisionar projetos e programas relacionados à qualificação e capacitação profissional, assim como a distribuição e a inserção no mercado de trabalho:



- II promover, conforme determinação do Secretário, a criação do Conselho Municipal do Trabalho e a criação do Centro de Apoio ao Trabalhador Autônomo-CTA;
- III promover, consoante determinação do Secretário, reuniões com entidades que trabalhem com indicadores econômicos e sociais;
 - IV outras atividades nos termos deste Regimento.
 - Art. 9º Compete à Gerência de Intermediação de Mão-de-Obra:
- I responsabilizar-se pela demanda e inserção dos profissionais qualificados no mercado de trabalho, intermediando quanto as necessidades de mão-de-obra, o contrato de trabalho, cooperativas e renda solidária;
- II responsabilizar-se pela demanda na zona rural para implantação de centros de trabalho e renda em parceria com outras Secretarias;
 - III outras atividades nos termos deste Regimento.
 - Art. 10. Compete à Diretoria de Cooperativismo e Economia Solidária:
 - I atuar como parceiros dos empreendimentos de Economia Solidária;
 - II criar meios para atuar em parceria com as demandas da Economia Solidária;
- III oferecer informações técnicas, gerenciais e de fontes de crédito aos empreendedores locais autogestionários solidários;
- IV interagir com o movimento de Economia Solidária, Fórum Tocantinense de Economia Solidária, Fórum Municipal de Economia Solidária, Fórum Brasileiro de Economia Solidária e o Conselho Nacional de Economia Solidária;
- V colaborar extensiva e intensivamente para que haja maior participação dos trabalhadores na renda, por meio de distribuição da produção e consumo solidário;
- VI atuar para que os grupos de Economia Solidária desenvolvam-se economicamente;
- VII interagir com os gestores públicos em Economia Solidária, seja no âmbito Nacional ou Estadual;
- VIII estabelecer as diretrizes da Política da Cooperação visando o desenvolvimento local, em parceria com a Administração Estadual e Municipal;
 - IX- outras atividades nos termos deste Regimento.
 - **Art. 11.** Compete à Gerência de Economia Solidária:
- I estabelecer mecanismos para assegurar o Desenvolvimento Local Sustentável:
- II promover a formação de agentes ou consultores de Desenvolvimento Local no que tange o estudo sobre o Cooperativismo, Associativismo, Economia Solidária, pequenos empreendimentos populares e empresarial;
- III analisar e promover parcerias com a sociedade empreendedora por intermédio de Associações Comerciais, Sebrae, Sesi/Senai, Senar e nas entidades do Terceiro



Setor;

- IV promover o processo educativo da sociedade para o Desenvolvimento Local, consolidando a "Comunidade de Projetos";
 - V outras atividades nos termos deste Regimento.
 - Art. 12. Compete à Gerência de Apoio ao Cooperativismo:
 - I responsabilizar-se pelo programa de Cooperativismo na escola;
- II responsabilizar-se pelas cooperativas e pelos grupos interessados em constituir cooperativas ou similares;
- III responsabilizar-se pelo projeto Cidadão do Brilho, dentre outros, promovendo a geração de trabalho e renda aos cidadãos de terceira idade, bem como aos portadores de necessidades especiais;
 - IV- outras atividades nos termos deste Regimento.
- **Art. 13.** O Órgão Colegiado, de caráter consultivo, tem a competência definida no ato de criação e sua composição e funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

- **Art. 14.** A Secretaria do Trabalho e Cooperativismo será dirigida por um Secretário, com a colaboração de um Chefe de Gabinete e os órgãos de sua estrutura serão dirigidos:
 - I os Órgãos de Assessoramento: por Gerentes e Diretores;
 - I o Órgão Colegiado: por Presidente.
 - **Art. 15.** Ao Secretário do Trabalho e Cooperativismo compete:
- I administrar a Secretaria em conformidade com as normas legais e atos normativos:
- II exercer liderança política e institucional da Secretaria, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações;
- III assessorar o Chefe do Poder Executivo, Secretários e Coordenadores, em assuntos pertinentes dessa Secretaria;
- IV delegar aos servidores as atribuições que estejam no âmbito de sua competência;
- V atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal mediante orientações prévias do Chefe do Poder Executivo;
 - VI apreciar as decisões da Secretaria a respeito dos recursos financeiros;
- VII proferir parecer, em caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos a sua decisão:



- VIII propor normas e procedimentos na área de sua competência;
- IX assinar contratos, convênios e protocolos em que essa Secretaria seja parte, após autorização prévia do Chefe do Poder Executivo;
 - X aprovar o planejamento das atividades e orçamento da Secretaria;
 - XI aprovar escala de férias dos servidores da Secretaria.
 - **Art. 16.** Serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos:
 - I o Secretário Municipal: pelo Chefe de Gabinete;
 - II o Chefe de Gabinete: pelo Diretor indicado pelo Secretário Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 17. Fica o Secretário Municipal autorizado a:
- I apresentar proposta do Regimento Interno da Secretaria ao Chefe do Poder Executivo, estabelecendo as competências de suas unidades e as atribuições de seus dirigentes;
- II baixar resoluções e Portarias estabelecendo mecanismos e normas, que visam a racionalização e a ordenação de atividades e serviços;
- III criar grupos de trabalhos ou comissões necessárias, para execução de caráter transitório;
- IV indicar o quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal do Trabalho e Cooperativismo, para posterior definição do Chefe do Poder Executivo.